



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO - RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ

DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER

Protocolo e-SIC.RJ:	34.738- CGE
Protocolo SEI:	SEI-320001/000292/2024
Assunto:	Nos termos da Lei de Acesso à informação (LAI), o requerente formulou pedido no sistema e-SIC.RJ, resumidamente, requerendo informações detalhadas a respeito de justificativas e responsabilidade pela ausência de respostas aos protocolos e-SIC.RJ de nº 30.471, 30.934, 31.440, 32.893, 33.841 e 34.354, além de questionar sobre o atendimento à solicitação 00557.202300/0973-66, registrada na Plataforma Fala.Br.
Resposta:	Ainda em fase singular, a demandada informou não possuir os dados almejados dos itens 01 ao 07, além de informar quanto ao atendimento da solicitação Fala.BR no próprio sistema.
Data do Recurso à CGE:	02/02/2024 01:40:53
Ementa:	Pedido de acesso à informação; dados sobre atendimento das solicitações e-SIC.RJ de nº 30.471, 30.934, 31.440, 32.893, 33.841 e 34.354 (itens 1 ao 7) e Fala.BR de nº 00557.202300/0973-66 (item 8); quanto aos itens 1 ao 7 esclarecimentos prestados a respeito da inexistência da informação no banco de dados da demandada; quanto ao item 8 informação de atendimento pelo próprio Fala.BR. Pelo que entende-se pelo NÃO PROVIMENTO do recurso interposto.
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Controladoria Geral do Estado - CGE

Senhor Ouvidor Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

1. RELATÓRIO

1.1. Inicialmente cumpre advertir quanto ao objeto da Lei de Acesso à informação e do decreto estadual que a regulamenta que consiste na normatização do acesso à informação previsto no art. 5º, XXXII, no art. 37, § 3º, II e no art. 216, § 2º da Constituição Federativa do Brasil.

1.2. Posto isso, em 27 de outubro de 2023, o requerente ingressou com o pedido de acesso à informação sob o nº 34.738, almejando obter informações a respeito das solicitações e-SIC.RJ de nº 30.471, 30.934, 31.440, 32.893, 33.841 e 34.354 (itens 1 ao 7) e Fala.BR de nº00557.202300/0973-66 (item 8). Notemos:

Pergunta 01 – Apresente a justificativa para a falta de resposta para o protocolo 30471.

Pergunta 02 - Apresente a justificativa para a falta de resposta para o protocolo 30934.

Pergunta 03 - Apresente a justificativa para a falta de resposta do recurso para o protocolo 31440.

Pergunta 04 - Apresente a justificativa para a falta de resposta para o protocolo 32893.

Pergunta 05 - Apresente a justificativa para a falta de resposta para o protocolo 33841.

Pergunta 06 - Apresente a justificativa para a falta de resposta para o protocolo 34354.

Pergunta 07 – Apresente os nomes dos agentes públicos (incluindo cargos e matrículas) responsáveis por não apresentarem as respostas para todos os protocolos referentes à Lei de Acesso à Informação citados anteriormente.

Pergunta 08 – Por que a solicitação 00557.202300/0973-66, registrada na Plataforma Fala.Br, não foi respondida após 71 dias? Apresente justificativa.

1.3. Ainda em fase singular, a demandada informou não possuir às justificativas e nomes almejados nas solicitações e-SIC.RJ enumeradas dos itens 01 ao 07, além de informar quanto ao atendimento da solicitação Fala.BR enumerada no item 8 no próprio sistema. Vejamos:

Segue, abaixo, respostas aos questionamentos do Protocolo n.º 34738:

Pergunta 1 ao 6 - Informamos que a Controladoria Geral do Estado – CGE/RJ está mediando com os Órgãos/Entidades competentes pelas respostas dos protocolos n.ºs 30471, 30934, 31440, 32893, 33841 e 34354 e os processos de cobranças de omissões foram encaminhados aos responsáveis.

Pergunta 7 - O recebimento dos pedidos de acesso à informação registrados no Sistema e-SIC é de responsabilidade do Ouvidor/Responsável de cada Órgão/Entidade, sendo os pedidos distribuídos internamente para os setores competentes da resposta.

Segue a listagem com os responsáveis da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro: <http://www.cge.rj.gov.br/enderecos-horarios-contatos-rede-ouvidorias-transparencia/>.

Pergunta 8 - Verificamos com a área competente e identificamos que a Manifestação de Ouvidoria foi respondida.

1.4. Posto isto, inobstante ao retorno ajeitado, o requerente decidiu recorrer à primeira instância, quando lhe foram oferecida a seguinte manifestação:

Reiteramos a resposta enviada anteriormente e novamente enviamos o link com os dados dos ouvidores setoriais que são responsáveis pelo tratamento dos pedidos de acesso à informação: <http://www.cge.rj.gov.br/enderecos-horarios-contatos-rede-ouvidorias-transparencia/>.

Cabe também informar que os processos de cobranças de omissões são direcionados às autoridades máximas do órgão ou entidade, o qual irá direcionar para os setores internos responsáveis pelas respostas dos pedidos.

1.5. Em segunda instância, após novo recurso interposto, desta vez visando à apreciação pela autoridade máxima do órgão demandado, foi proferida decisão final no sentido de ratificar e tecer maiores esclarecimentos a respeito das decisões proferidas em fase singular e primeira instância, nos seguintes termos:

Diante arguições e manifesto descontentamento apresentados em recurso ofertado em sede de segunda instância, em que pese não tratar-se o e-SIC/RJ do canal correto para o oferecimento destes tipos de manifestação de ouvidoria, mais uma vez, com fito único de ver satisfeito o cidadão requerente, passamos a tecer os seguintes esclarecimentos, destaque-se, em consonância e complementação a aqueles outrora ajeitados em sede de fase singular e primeira instância:

Quanto ao quesito de nº 01 à 06:

No que tange ao questionamento por justificativas pela falta de respostas nos protocolos e-SIC.RJ de números 30.471 (FSERJ), 30.934 (FSERJ), 31.440 (SES), 32.893 (FSERJ), 33.841 (SES) e 34.354 (SECC), em respeito e acatamento ao estabelecido na Resolução CGE nº 114/2011, reiteramos informação outrora prestada pela Coordenadoria de Transparência e Controle Social (COOTCS), vinculada à Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção (SUPTPC), a respeito da adoção de providências cabíveis, por meio de SEI's e e-mails, junto aos órgãos e entidades responsáveis pelos pedidos de acesso à informação enumerados, sendo certo que através destes atos, insistente e incansavelmente, cobranças vêm sendo realizadas até que sejam sanadas às omissões efetivadas. No entanto, em que pese tais mediações, às omissões perpetradas pela FSERJ, SES e SECC ainda permanecem pendentes de serem sanadas por motivos internos que fogem ao âmbito de competência desta Controladoria Geral do Estado (CGE) que, apenas e tão somente, poderia responder incisivamente por informações de seu domínio, conhecimento e constante de seu banco de dados, como neste ato o faz ao afirmar que vem mediando com os Órgãos/Entidades competentes pelas respostas dos protocolos.

Em outras palavras, cada justificativa pode e deve ser apresentada ao cidadão, todavia pelo Órgão responsável pela informação ou, ainda, pelo atraso na apresentação desta. Qualquer justificativa que por ventura venha a ser dada por qualquer outro Órgão inobservado o âmbito de competências ou às informações existentes no banco de dados poderia estar eivada de vício e, portanto, faltar com a verdade (art 15, § 1º, IV, Decreto Estadual nº 46.475/2018).

Quanto ao quesito de nº 07:

No que tange a solicitação dos nomes dos agentes públicos (incluindo cargos e matrículas) responsáveis por não apresentarem as respostas para todos os protocolos referentes à Lei de Acesso à Informação (LAI), citados anteriormente, mais uma vez, reiteramos os esclarecimentos prestados em fase singular pela COOTCS, posto que, na Administração Direta e Indireta do estado do Rio de Janeiro, cada órgão ou entidade possui um Ouvidor responsável por sua Ouvidoria e a quem cumpre a distribuição interna dos pedidos de acesso à informação registrados no sistema e-SIC.RJ, sendo este, portanto, o responsável por responder a presente perquirição, que, novamente, foge a alçada desta CGE que, por não possuir à informação,

jamais poderia apontar precisamente um agente público responsável por não apresentá-la quando buscada em pedido de acesso à informação protocolado em outro órgão.

Por oportuno, restou informado, ainda, quanto à existência de uma listagem completa com os responsáveis da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro disponibilizada, por meio de transparência ativa, através do link: <http://www.cge.rj.gov.br/enderecos-horarios-contatos-rede-ouvidorias-transparencia/>.

Atenciosamente,
Subcontroladoria Geral do Estado – SUBCGE
Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE/RJ

1.6. Por fim, considerando a decisão prolatada em sede de segunda instância, o requerente decidiu propor o presente recurso em sede de terceira instância visando à apreciação da demanda por parte da Ouvidoria Geral do Estado (OGE), com base no previsto no art. 11, IV da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018. Percorramos:

Encheram linguiça novamente, provando que a CGE não passa de um órgão incapaz de cobrar umas míseras respostas a pedidos de LAI, ainda mais sabendo que essa mesma CGE jamais chegou a responsabilizar qualquer agente público por improbidade administrativa, até porque, como irá fazer isso se até é incapaz (novamente) de indentificar tais agentes públicos responsáveis por responder as questões feitas pelo cidadão, né?

Fico me perguntando, qual será a função da CGE se nem o básico esse órgão é capaz de fazer?

Vocês são meros espectadores de órgãos estaduais corruptos, né? Porque se um órgão e/ou agente público se recusa a prestar contas ao cidadão ao ser questionado, amparado em uma lei que visa dar transparência do uso da máquina pública, e o principal, do erário, é porque têm algo a esconder, mas aí entra a CGE, ou pelo menos deveria entrar em cena e ter poder para cobrar a transparência, só que não, vejo um órgão de controladoria totalmente acovardado, vocês parecem ter medo de cobrar transparência como ela deve ser cobrada, de forma enérgica.

Isso é recurso só no nome, apenas fiz uso do espaço porque sei que não dará em nada, ao menos por aqui pela CGE, através desse cadáver ambulante que é e-SiC.RJ e pelo novo inútil Ouve.Rj, que será um novo e-SIC.RJ, plataforma inútil visando a transparência que órgãos do corrupto Governo do Estado não querem dar ao cidadão e que vocês não têm coragem de cobrar, mas ainda assim estarei lá enchendo o saco dos corruptos que abominam a transparência, sou cidadão, isso é obrigação de cada cidadão e também deveria ser obrigação da CGE amparar o o cidadão nessa busca pela transparência, mas não, vocês são uma vergonha.

Não precisa responder a esse recurso, até porque, já vi que nem respostas têm para o que foi insistentemente perguntado, levarei o caso ao MPRJ.

1.7. Isto posto, **inobstante o recurso movido em sede de terceira instância não possuir objeto delineado no sentido de buscar a revisão de decisões pretéritas adotadas**, elucidamos que, após a análise dos fatos, é possível observar que fora apresentada pela demandada, desde a fase singular até a segunda instância, justificativa legal capaz de ensejar ausência de acesso às justificativas e nomes almejados dos itens 1 ao 7 da presente demanda, na medida em que se nota o enquadramento nas hipóteses de excepcionalidade ao acesso à informação previstas nos arts. 11, § 1º, III da LAI c/c 15, III do Decreto Estadual n.º 46.475/2018. Nota-se, ainda, quanto ao pedido de esclarecimentos realizado no item 8 ciência a respeito do atendimento a manifestação de ouvidoria de nº 00557.202300/0973-66 através do canal correlato, ou seja, através do sistema Fala.BR.

1.8. Ante ao exposto, *com base* nas fundamentações apresentadas pela entidade demandada que encontram total respaldo na LAI, bem como no decreto estadual que a regulamenta, entende-se pelo **NÃO PROVIMENTO** do presente recurso.

2. PARECER

Deste modo, opina-se pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso interposto nesta terceira instância, nos termos dispostos nos itens 1.7 e 1.8.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2024.

PAOLA ROJAS PEREIRA
Coordenadoria de Recursos COORAI/OGE
Identidade Funcional: 4389868-8

LUCIANA RAMOS AVELINO DE SOUZA
Respondendo Pela
Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção
Id.: 5014975-0

3. DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto como fundamento deste ato o presente Parecer da Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção - SUPTPC e decido pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de nº 34.738, direcionado à **Controladoria Geral do Estado - CGE**.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2024.

EUGENIO MANUEL DA SILVA MACHADO

Ouvidor-Geral do Estado

Id.:3216384-3



Documento assinado eletronicamente por **Paola Rojas Pereira, Secretária**, em 05/02/2024, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Manuel da Silva Machado, Ouvidor-Geral do Estado**, em 08/02/2024, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ramos Avelino de Souza, Superintendente**, em 08/02/2024, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **67994544** e o código CRC **83B25A4E**.